

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEaD/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33519586 - http://www.ufscar.br

Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), participante do programa de formação a distância instituído pelo Ministério da Educação/MEC para a oferta do ensino superior gratuito e de qualidade no Brasil, torna pública a seleção de Professor Formador, para atuar no curso de Especialização em Gestão Pública Municipal na modalidade a distância do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da UFSCar oferecidos com o apoio da Secretaria de Educação a Distância (SEaD/UFSCar), em conformidade com:

- Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 02, de 10 de abril de 2013.
- Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023.
- Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.
- Portaria CAPES n° 309, de 27 de setembro de 2024.
- Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024.
- Resolução ConsUni nº 16, de 09 de dezembro 2024

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente seleção de Professor Formador será regida por este edital e será executada pela Secretaria Geral de Educação a Distância da Universidade Federal de São Carlos (SEaD-UFSCar).
 - 1.1.1. Compete a SEaD-UFSCar:
 - 1.1.1.1. Analisar os pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital.
 - 1.1.1.2. Divulgar o resultado referente à análise dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital.
 - 1.1.1.3. Esclarecer dúvidas referentes ao processo seletivo exclusivamente por e-mail.
 - 1.1.1.4. Analisar vínculos com os membros da Comissão Julgadora Preliminar e substituição de membros, caso necessário.
 - 1.1.1.5. Divulgar a Comissão Julgadora Definitiva.
 - 1.1.1.6. Auxiliar a Comissão Julgadora Definitiva no processo seletivo.
- 1.2. Vagas: Cadastro reserva.
- 1.3. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
- 1.4. Perfil da pessoa candidata:
 - 1.4.1. Ter domínio do conteúdo específico da área para a qual está se candidatando.
 - 1.4.2. Ter infraestrutura tecnológica para executar as atividades a distância.
 - 1.4.3. Ter letramento digital para realizar encontros e orientações a distância.
- 1.5. Valor da bolsa: O pagamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES, considerando 1 (uma) mensalidade de bolsa, no período, no valor de 1.850,00, para cada grupo de 5 (cinco) orientações concluídas de TCC.
- 1.6. Atividades a serem desempenhadas:
 - 1.6.1. Desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

- 1.6.2. Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso.
- 1.6.3. Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância.
- 1.6.4. Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino.
- 1.6.5. Acompanhar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua responsabilidade.
- 1.6.6. Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina.
- 1.6.7. Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno.
- 1.6.8. Desenvolver, participar e colaborar com pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância.
- 1.6.9. Disponibilizar a documentação pessoal comprobatória para o Coordenador Geral.
- 1.6.10. Exercer atividades de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso conforme definições do curso.

2. DAS PRIORIDADE, ATUAÇÃO E REQUISITOS

- 2.1. A prioridade das vagas neste processo de seleção será:
 - 2.1.1. Prioridade 1 Professor Interno 1 professores efetivos da unidade ofertante do curso na UFSCar (DEP - Departamento de Engenharia de Produção - campus São Carlos).
 - 2.1.2. Prioridade 2 Professor Interno 2 professores efetivos da UFSCar.
 - 2.1.3. Prioridade 3 Professor Interno 3 professores vinculados ao Programa Sênior da UFSCar ou professores voluntários da UFSCar.
 - 2.1.4. Prioridade 4 Professor Externo professores externos à UFSCar.
- 2.2. Atuação: Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em áreas da Gestão Pública Municipal
- 2.3. Os requisitos são:
 - 2.3.1. Comprovar, no mínimo, 1 ano de experiência no magistério superior.
 - 2.3.2. Enviar a cópia (frente e verso) do diploma de Doutor em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Ciências Sociais ou áreas correlatas.
 - 2.3.3. Exclusivamente para Professores Interno 1 e 2 (professores efetivos da UFSCar): Entregar a autorização do chefe do departamento para ministrar a disciplina para o qual está concorrendo, em atendimento ao disposto na Resolução CONSUNI nº 108/ 2023. Além da autorização do chefe do departamento, a declaração precisa indicar onde a pessoa candidata está lotada na UFSCar para comprovar o item 2.1.
 - 2.3.4. Exclusivamente para Professores Interno 3 (professores vinculados ao Programa Sênior da UFSCar ou professores voluntários da UFSCar.): Comprovar que é professor vinculado ao Programa Sênior da UFSCar ou que é professor voluntário da UFSCar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período indicado no cronograma disponível no Anexo I, exclusivamente pelo endereço eletrônico:

https://formularios.ufscar.br/index.php/148637?lang=pt-BR

- 3.2. Para a realização da inscrição a pessoa candidata deverá preencher o cadastro indicando a sua auto pontuação, indicar se deseja concorrer à reserva de vagas e anexar:
 - 3.2.1. Documentos comprobatórios do item 2 (item obrigatório para o deferimento da inscrição).
 - 3.2.1.1. O arquivo deverá estar em arquivo único, em PDF, nomeado com o nome completo da pessoa candidata.
 - 3.2.2. O Formulário de autopontuação (Anexo III) e os documentos comprobatórios para pontuação, conforme Tabela de Valoração - Anexo II e conforme a vaga desejada (item classificatório).
 - 3.2.2.1. O arquivo deverá estar em arquivo único, em PDF, nomeado com o nome completo da pessoa candidata, precedido da palavra Autopontuação (exemplo: Autopontuação de nome completo da pessoa candidata).
 - 3.2.2.2. Não serão aceitos documentos sem o Anexo III, assim como não será aceito o Anexo III sem as

devidas comprovações. Documentos sem o Anexo III serão desconsiderados para pontuação, portanto a pontuação será zerada.

- 3.2.2.3. As pessoas candidatas que não possuem pontuação estão dispensadas de enviar o Formulário de autopontuação (Anexo III).
- 3.3 Para efeitos de comprovação da experiência serão aceitas: declaração emitida pelo setor de recursos humanos das instituições de ensino superior; ou declaração emitida por órgão ou setor responsável pelo registro das atividades profissionais da pessoa candidata; ou carteira de trabalho conforme item 3.3.2.
 - 3.3.1. Todas as declarações devem conter a identificação do órgão emissor, a assinatura de uma chefia superior, o cargo e a função exercidos pela pessoa candidata, bem como as datas de início e término das atividades (com indicação de mês e ano).
 - 3.3.1.1. Não serão aceitas autodeclarações assinadas pelo próprio candidato.
 - 3.3.2. No caso da carteira de trabalho, a pessoa candidata deverá enviar cópia das páginas onde se encontram o número da Carteira, a identificação pessoal, a foto e os contratos de trabalho. É necessário que os campos "data de admissão" e "data saída" estejam devidamente preenchidos e, caso o campo "data saída" não esteja preenchido, compete a pessoa candidata comprovar que ainda está atuando no cargo especificado. Caso não for comprovado, a declaração será desconsiderada.
 - 3.3.3. Para fins deste edital, não serão aceitos para comprovação da experiência:
 - 3.3.3.1. Contratos de trabalhos;
 - 3.3.3.2. Registros de frequência de aulas e contagem de tempo para atribuição de classe/aula;
 - 3.3.3.3. Holerites;
 - 3.3.3.4. Termo de posse.
 - 3.3.3.5. Os estágios de docência, a exemplo Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD), Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) e outros programas da mesma natureza, não serão considerados como experiência docente exigida para o recebimento de bolsa.
- 3.4. A UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, arquivos digitais corrompidos ou ilegíveis, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea e não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa.
- 3.6. Não será permitida a complementação e nem o envio de documentos depois de efetivada a inscrição.
 - 3.6.1. Será permitido envio de documentação pela pessoa candidata após encerrado o prazo de inscrição, caso a Comissão Julgadora necessitar de esclarecimentos sobre algum documento já enviado pela pessoa candidata.
- 3.7. Em caso da pessoa candidata realizar mais de uma inscrição, será considerada para efeitos deste edital somente a última inscrição realizada.
- 3.8. É de única e exclusiva responsabilidade a pessoa candidata verificar se os arquivos estão sem falhas para abertura e leitura.
- 3.9. Não serão cobradas taxas de inscrição, porém as despesas relativas à participação da pessoa candidata neste Processo Seletivo, referentes aos trâmites em cartório dos documentos e correios, correrão às expensas da própria pessoa candidata.

4. DA RESERVA DE VAGAS

- 4.1. Serão reservadas vagas para pessoas candidatas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans: travestis, transexuais e transgêneras, conforme a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, e a Resolução ConsUni nº 16, de 9 de dezembro de 2024.
 - 4.1.1. A pessoa autodeclarada preta ou parda, ou seja, pertencente ao grupo de pessoas negras, será considerada com base exclusivamente em suas características fenotípicas, e não por ascendência.
 - 4.1.2. A pessoa com deficiência, na perspectiva biopsicossocial, é aquela que, conforme a Lei Brasileira de Inclusão e demais normativas vigentes, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A reserva de vagas para esse grupo está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.2.1. Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 4.1.2.2. Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 14.126/2021 (que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual).
- 4.1.2.3. Lei nº 14.768/2023 (que define deficiência auditiva e estabelece o valor referencial da limitação auditiva).
- 4.1.2.4. § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).
- 4.1.2.5. Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.
- 4.1.3. A pessoa autodeclarada indígena será considerada com base exclusivamente em seu pertencimento e vínculo com uma comunidade indígena, independentemente de suas características fenotípicas.
- 4.1.4. A pessoa autodeclarada trans (travesti, transexual ou transgênera) é aquela que se identifica com um gênero diferente do designado no nascimento. A reserva de vagas para esse grupo segue princípios de equidade e inclusão, conforme normativas vigentes que garantem a promoção da diversidade e o combate à discriminação.
- 4.2. O percentual de vagas reservadas será observado ao longo do período de validade do processo seletivo, conforme a disponibilidade de vagas.
- 4.3. Caso a classificação da pessoa candidata seja igual ou superior ao critério estabelecido no item 6.3.2, que prevê a chamada de uma pessoa da reserva para cada três convocadas pela ampla concorrência, ela será convocada diretamente pela ampla concorrência, sem necessidade de passar pela Comissão de Verificação, garantindo que não haja prejuízo à sua participação.
- 4.4. As pessoas candidatas que desejarem concorrer dentro da reserva de vagas, independentemente do grupo para o qual se autodeclararem, concorrerão entre si, e a convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.
 - 4.4.1. A pessoa candidata que indicar dois ou mais grupos para a reserva de vagas concorrerá em igualdade com aquela que indicar apenas um grupo. No entanto, para que sua inscrição na reserva de vagas seja deferida, é obrigatório que seja habilitada em todos os grupos indicados. Caso seja indeferida em qualquer um dos grupos escolhidos, a candidata ou o candidato não participará da reserva de vagas.
- 4.5. A pessoa candidata que desejar concorrer dentro da reserva de vagas deverá, obrigatoriamente, indicar essa opção no momento da inscrição, enviar em arquivo único PDF a documentação comprobatória dentro do período indicado no cronograma e, quando aplicável, submeter-se ao procedimento de heteroidentificação ou à entrevista biopsicossocial.
 - 4.5.1. O link para anexar os documentos comprobatórios é: https://formularios.ufscar.br/index.php/164149? lang=pt-BR
 - 4.5.2. O envio dos documentos será permitido apenas dentro do período indicado no cronograma do edital.
- 4.6. Para as pessoas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas):
 - 4.6.1. Enviar em PDF a Autodeclaração da pessoa preta ou parda (Anexo V).
 - 4.6.2. Enviar em PDF a cópia do RG e CPF; ou a Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou a CNH válida.
 - 4.6.3. Comparecer online e participar da banca de verificação da autodeclaração, na qual a pessoa candidata faz a leitura da autodeclaração.
 - 4.6.4. Comparecer presencialmente na UFSCar e participar da banca recursal de verificação da autodeclaração, caso houver.
 - 4.6.5. O procedimento de heteroidentificação será conduzido pela Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) instituída pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.
 - 4.6.6. A verificação de Autodeclaração Étnico-Racial, será realizada em formato remoto por meio de videoconferência em plataformas digitais.

- 4.6.6.1. As pessoas candidatas receberão, no e-mail cadastrado no momento da inscrição, instruções para acessar a sala virtual de espera, onde serão fornecidas orientações gerais.
 - 4.6.6.1.1. A pessoa candidata deverá reservar o período previsto no edital para garantir sua participação junto à banca. Durante esse período, deverá permanecer na sala virtual de espera até ser convocada por um membro da Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial (CVA).
 - 4.6.6.1.2. A chamada seguirá a ordem alfabética, e cada pessoa candidata será direcionada individualmente para uma sala virtual exclusiva.
- 4.6.7. Para o procedimento de verificação da autodeclaração, a pessoa candidata:
 - 4.6.7.1. Deverá estar munida da autodeclaração e de um documento oficial com foto.
 - 4.6.7.2. Deverá estar conectada com internet estável, em equipamento fixo individual com câmera e microfone de boa qualidade, podendo ser celular, em local com boa iluminação, de preferência natural, com enquadramento horizontal que mostre tronco, braços, cabeça e cabelo.
 - 4.6.7.3. Deverá estar com cabelos soltos, com roupas claras e que não sejam de mangas compridas e em fundo claro.
 - 4.6.7.4. Não poderá utilizar maquiagem e nem filtro solar com cor de nenhum tipo, não poderá utilizar chapéus ou qualquer outro acessório de cabeça que dificulte a análise da textura dos cabelos, não poderá usar qualquer filtro ou mecanismo de edição da imagem no momento de abertura do vídeo e nem fundo de desfoque.
- 4.6.8. A pessoa que não atender à convocação e não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou que se recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.
- 4.6.9. Na avaliação do procedimento de heteroidentificação da condição racial autodeclarada (preta ou parda), a CVA considerará exclusivamente o fenótipo do candidato, ou seja, suas características físicas visíveis que o identificam socialmente como pessoa negra (preta ou parda). Não serão consideradas sua ascendência ou autopercepção, tampouco qualquer documentação emitida por terceiros em procedimentos de heteroidentificação distintos.
- 4.7. Para as pessoas que se autodeclararem com deficiência:
 - 4.7.1. Enviar em PDF o laudo médico atualizado (emitido dentro do período de 12 meses da data de inscrição neste certame), com indicação de CID, assinado por profissional qualificado (com registro no CRM), para comprovação da condição.
 - 4.7.2. Enviar em PDF a cópia do RG e CPF; ou a Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou a CNH válida.
 - 4.7.3. Comparecer online e participar da entrevista biopsicossocial que será conduzida pela Comissão de Verificação instituída pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.
 - 4.7.4. A entrevista biopsicossocial, será realizada em formato remoto por meio de videoconferência em plataformas digitais.
 - 4.7.4.1. A pessoa candidata receberá, no e-mail cadastrado no momento da inscrição, instruções para acessar a sala virtual individual, onde serão fornecidas orientações gerais.
 - 4.7.5. Para a entrevista biopsicossocial, a pessoa candidata deverá estar conectada com internet estável, em equipamento fixo individual com câmera e microfone de boa qualidade, em local com boa iluminação.
 - 4.7.6. A pessoa que não atender à convocação e não comparecer a entrevista biopsicossocial ou que se recusar a realização da filmagem da entrevista será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.
- 4.8. Para as pessoas que se autodeclararem indígenas:
 - 4.8.1. Enviar em PDF a Autodeclaração da pessoa indígena candidata (Anexo VI).
 - 4.8.2. Enviar em PDF a Declaração de pertencimento étnico para indígenas (Anexo VII).
 - 4.8.3. Enviar em PDF a declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) de que a pessoa candidata reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.
 - 4.8.4. Enviar em PDF a cópia do RG e CPF; ou a Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou a CNH válida.

- 4.8.5. O critério de verificação da autodeclaração das pessoas que se autodeclararam indígenas é exclusivamente documental. Nestes casos, a pessoa candidata deverá aguardar os resultados da análise da Comissão de Verificação instituída pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.
- 4.9. Para as pessoas que se autodeclararem trans: travestis, transexuais e transgêneras:
 - 4.9.1. Enviar em PDF a Autodeclaração como pessoa Trans (Anexo VIII).
 - 4.9.2. Enviar em PDF a Declaração de reconhecimento como pessoa Trans (Anexo IX).
 - 4.9.3. Enviar em PDF a cópia do RG e CPF; ou a Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou a CNH válida.
 - 4.9.4. Para pessoas trans que já retificaram os seus documentos oficialmente (nome e/ou gênero), é preciso entregar a Certidão de Nascimento antiga e a Certidão de Nascimento Original retificada.
 - 4.9.5. O critério de verificação da autodeclaração das pessoas que se autodeclararam travestis, transexuais e transgênera é exclusivamente documental. Nestes casos, a pessoa candidata deverá aguardar os resultados da análise da Comissão de Verificação instituída pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.
- 4.10. A pessoa candidata que tiver sido homologada em procedimento de heteroidentificação para pessoas negras, na entrevista biopsicossocial para pessoas com deficiência ou na validação da autodeclaração para pessoas indígenas, travestis, transexuais e transgêneras em processos seletivos da UAB/UFSCar não precisará passar pelo mesmo procedimento em futuros processos seletivos da UAB/UFSCar.
 - 4.10.1. Para solicitar a dispensa do procedimento, a pessoa candidata deverá enviar uma carta para o e-mail editais_sead@ ufscar.br, dentro do período estabelecido no cronograma, informando seus dados pessoais, o número do edital da UAB/UFSCar em que obteve a homologação na reserva de vagas e anexando, em um único arquivo PDF, a carta de solicitação e os documentos comprobatórios que atestem o deferimento de sua autodeclaração (como a publicação do deferimento).
 - 4.10.2. Em caso de indeferimento da solicitação, a pessoa candidata poderá, conforme o cronograma e as regras do edital, apresentar os documentos que comprovem sua elegibilidade para a reserva de vagas.
- 4.11. As bancas realizadas pela Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) e as entrevistas biopsicossociais, inclusive as recursais, serão registradas em material audiovisual (gravações) e arquivadas, garantido seu sigilo, pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) pelo prazo de seis anos.
- 4.12. A pessoa candidata que discordar dos resultados preliminares relacionados à reserva de vagas poderá apresentar recurso por escrito, encaminhando-o para o e-mail: saade@ ufscar.br.
 - 4.11.1. Os recursos serão analisados e julgados por uma banca recursal, cuja composição será distinta da etapa anterior e derivada da CVA.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O presente processo seletivo constará de duas etapas:
 - 5.1.1. Etapa eliminatória: Atender aos requisitos exigidos no item 2.
 - 5.1.2. Etapa classificatória: Análise do Formulário de auto pontuação (Anexo III) e dos documentos comprobatórios em conformidade com a Tabela de Valoração do Anexo II.
- 5.2. A Comissão Julgadora analisará e pontuará os documentos apresentados pelas pessoas candidatas de acordo com os critérios do edital.
- 5.3. Não serão considerados tempos concomitantes de atuação na mesma função.
- 5.4. Os documentos e ou períodos de atuação utilizados para fins de comprovação dos requisitos obrigatórios previstos no item 2 não serão considerados para fins de pontuação.
- 5.5. Será eliminada do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que, a qualquer tempo:
 - 5.5.1. Não comprovar, no momento da inscrição, as exigências previstas no item 2 do edital.
 - 5.5.2. Não enviar, no ato da convocação, a documentação exigida neste edital.
 - 5.5.3. Cometer falsidade ideológica com prova documental (art. 299 do Código Penal Brasileiro).

- 5.5.4. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste edital.
- 5.5.5. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo.
- 5.5.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A Comissão Julgadora avaliará a documentação comprobatória e atribuirá pontuação de acordo com a Tabela de Valoração (Anexo II), conforme a vaga pleiteada.
- 6.2. A pontuação final corresponderá à soma total dos pontos obtidos na avaliação da documentação comprobatória.
- 6.3. A classificação será feita em ordem decrescente de pontuação, considerando a disciplina escolhida pela pessoa candidata, a prioridade indicada e a reserva de vagas.
 - 6.3.1. Tanto na classificação geral quanto na reserva de vagas, a pessoa candidata concorrerá exclusivamente dentro da disciplina e da prioridade que escolheu.
- 6.4. Serão divulgadas duas listas de classificação:
 - 6.4.1. Uma lista geral, incluindo todas as pessoas candidatas, tanto da ampla concorrência quanto da reserva de vagas.
 - 6.4.2. Uma lista exclusiva para as pessoas candidatas que optaram pela reserva de vagas.
- 6.5. A pessoa candidata que optar pela reserva de vagas concorrerá simultaneamente tanto às vagas reservadas quanto às da ampla concorrência, conforme sua classificação no processo seletivo, desde que cumpra os demais critérios estabelecidos neste edital.
 - 6.5.1. A convocação seguirá a seguinte ordem: a cada três pessoas convocadas da ampla concorrência, será garantida a chamada de uma pessoa das vagas reservadas.
 - 6.5.2. Caso a classificação da pessoa candidata seja igual ou superior ao critério estabelecido no item 6.5.1., que prevê a chamada de uma pessoa da reserva para cada três convocadas pela ampla concorrência, ela será convocada diretamente pela ampla concorrência, sem necessidade de passar pela Comissão de Verificação, garantindo que não haja prejuízo à sua participação.
- 6.6. No caso de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem:
 - 6.6.1. idade, em favor da pessoa candidata com maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.
 - 6.6.2. maior pontuação em experiência como docente.

7. DA COMISSÃO JULGADORA

- 7.1. A indicação de membros componentes para a Comissão Julgadora Preliminar são:
 - 7. 1.1. Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura
 - 7. 1.2. Alessandra Rachid
 - 7. 1.3. Edemilson Nogueira
- 7.2. Será considerado impedido e não poderá participar como membro da Comissão Julgadora Definitiva, nem mesmo na condição de suplente:
 - 7.2.1. Cônjuge ou companheiro da pessoa candidata, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
 - 7.2.2. Ascendente ou descendente da pessoa candidata ou colateral até o segundo ou terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;
 - 7.2.3. Aquele que tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum das pessoas candidatas ou seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
 - 7.2.4. Aquele cuja atuação no processo seletivo configurar conflito de interesse, nos termos da Lei no 12.813/2013, e demais situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
 - 7.2.5. Sócio de mesma sociedade empresarial que a pessoa candidata;
 - 7.2.6. Integrante de diretoria de associação de qualquer natureza da qual a pessoa candidata inscrita também seja diretor;
 - 7.2.7. Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com a pessoa candidata ou respectivo

cônjuge ou companheiro.

- 7.3. Reserva-se a pessoa candidata, e a quem possa interessar, o direito de impugnar a lista preliminar de membros da Comissão Julgadora, indicando um ou mais membros do item 7.1, baseados exclusivamente nos motivos citados no item 7.2. e exclusivamente no período indicado no cronograma.
- 7.4. Caso alguém identifique relações ou vínculos que possam interferir no resultado da avaliação do processo seletivo, é necessário enviar um e-mail para editais_sead@ufscar.br, intitulado: "Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R - Vínculo com a Comissão Julgadora" informando no corpo do e-mail: o nome da pessoa candidata, o nome do(s) membro(s) da Comissão Julgadora e o vínculo, citando qual dentre os existentes no item 7.2.
- 7.5. Caso haja indicação de vínculo, a UFSCar realizará a verificação e conferência, visando averiguar a existência ou não de impedimento e suspeição, e deliberará sobre a reconstituição dos membros, caso necessário, para formação da Comissão Julgadora Definitiva.
- 7.6. A Comissão Julgadora Definitiva será constituída por pelo menos três membros.
- 7.7. A lista de membros componentes da Comissão Julgadora Definitiva será publicada no endereço eletrônico https://www.sead.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo, na data estabelecida no cronograma.
- 7.8. Caberá à Comissão Julgadora Definitiva:
 - 7.8.1. Analisar os documentos de inscrição.
 - 7.8.2. Solicitar esclarecimentos à pessoa candidata em caso de dúvidas referentes ao documento enviado na inscrição.
 - 7.8.3. Deferir, indeferir, eliminar, classificar e desclassificar a pessoa candidata inscrita.
 - 7.8.4. Analisar e pontuar os documentos encaminhados para avaliação.
 - 7.8.5. Analisar recursos interpostos pela pessoa candidata e emitir pareceres.
 - 7.8.6. Divulgar os resultados preliminares e definitivos do processo seletivo.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos referentes aos resultados preliminares do processo seletivo, cuja análise é de responsabilidade da Comissão Julgadora, deverão ser elaborados por escrito, conforme o modelo disponível no Anexo IV, e enviados exclusivamente por e-mail para o endereço: editais_sead@ ufscar.br.
- 8.2. Os recursos referentes aos resultados preliminares relacionados à reserva de vagas, cuja análise é de responsabilidade das Comissões de Verificação instituídas pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), deverão ser elaborados por escrito e enviados exclusivamente por e-mail para o endereço: saade@ufscar.br.
- 8.3. Os recursos contra os resultados preliminares serão analisados e julgados somente no prazo estabelecido no cronograma deste edital pelas Comissões responsáveis mencionadas nos itens 8.1 e 8.2.
- 8.4. Recursos enviados por qualquer outro meio que não os especificados nos itens 8.1 e 8.2 serão desconsiderados, e a pessoa candidata não poderá reivindicar seus direitos posteriormente.
- 8.5. À pessoa candidata será permitida interpor recurso contra decisões quanto:
 - 8.5.1. aos resultados preliminares do processo seletivo.
 - 8.5.2. à lista preliminar de membros que comporão a Comissão Julgadora.
 - 8.5.3. impugnação de regras do edital, unicamente por motivo de ilegalidade.
- 8.6. Admitir-se-á um único recurso por pessoa candidata para cada evento referido no item 8.5, devidamente fundamentado e indicada, com precisão, a situação a ser reconsiderada e/ou revisada.
- 8.7. Serão indeferidos os recursos, não tendo validade e tornando-se sem conhecimento, nas seguintes hipóteses:
 - 8.7.1. Cujo teor desrespeite a qualquer envolvido no processo.
 - 8.7.2. Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital.
 - 8.7.3. Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente e incoerente.
 - 8.7.4. Encaminhados por outro meio que não seja o especificado neste edital.
 - 8.7.5. Interpostos por quem não seja legitimado.

8.7.6. Interpostos após exaurida a esfera administrativa.

9. DAS DIVULGAÇÕES

- 9.1. É de única e exclusiva responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a divulgação dos resultados do processo seletivo e demais comunicados da UFSCar acerca do processo seletivo.
- 9.2. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica à pessoa candidata, por parte da UFSCar, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.
- 9.3. Todas as divulgações serão publicadas no endereço eletrônico https://www.sead.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo, conforme a data prevista no cronograma deste edital.

10. DA CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 10.1. A convocação será realizada de acordo com a necessidade do curso, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 10.2. As pessoas candidatas selecionadas e não convocadas no processo seletivo serão mantidas em cadastro reserva desde que não tenham sido desclassificadas por qualquer motivo.
- 10.3. A convocação será feita a pessoa candidata pelo e-mail indicado no ato da inscrição.
- 10.4. Será considerado desistente a pessoa candidata convocada que não manifestar interesse na vaga e não apresentar a documentação solicitada no item 10.5. no prazo de até 3 (três) dias a contar do envio do e-mail de convocação.
- 10.5. A documentação a ser apresentada pela pessoa candidata no momento da convocação é a seguinte:
 - 10.5.1. Manifestação de interesse via e-mail;
 - 10.5.2. Cópia autenticada da frente e do verso do(s) diploma(s) (constantes do item 2);
 - 10.5.3. Cópia dos comprovantes de experiência (constantes do item 2).
 - 10.5.4. Termo de Compromisso do Bolsista da Capes (com assinatura gov.br ou com reconhecimento em cartório.)
 - 10.5.5. Declaração de não acúmulo de bolsa (com assinatura gov.br ou com reconhecimento em cartório.)
 - 10.5.6. Autorização para captação e exibição de imagem, som e nome (com assinatura gov.br ou com reconhecimento em cartório.)
 - 10.5.7. Somente para professores externos: Termo de Professor Formador Voluntário firmado entre a Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar e a pessoa convocada (com assinatura gov.br ou com reconhecimento em cartório.)
 - 10.5.7.1. O Termo de Professor Voluntário deverá ser enviado mesmo por aqueles que optaram pelo recebimento de bolsa.
- 10.6. Os documentos citados nos itens 10.5.4; 10.5.5 e 10.5.6. e 10.5.7. serão encaminhados para a pessoa candidata no ato da convocação.
- 10.7. Todos os documentos constantes do item 10.5 devem ser enviados no formato digital em .PDF (respondendo ao e-mail da convocação).

11. DA CONCESSÃO DE BOLSA DO SISTEMA UAB

- 11.1. Para receber bolsa CAPES, a pessoa candidata não pode ter vinculação com outros programas de bolsa, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.
- 11.2. A concessão de bolsas do Sistema UAB pela Capes a pessoa candidata convocada obedecerá ao disposto nas Portarias Capes citadas no preâmbulo deste edital.
- 11.3. A aprovação e a convocação da pessoa candidata no presente processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do Sistema UAB, estando seu pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária da Capes.
- 11.4. A atuação e/ou recebimento de bolsa nas condições deste edital não gera vínculo empregatício com a UFSCar, portanto, o bolsista não tem direito a férias, nem 13º, nem qualquer auxílio ou garantia trabalhista.
 - 11.4.1. Serão mantidos os pagamentos para bolsistas que se afastarem temporariamente das suas atividades, em virtude do nascimento de descendente de 1º grau, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme legislação aplicável. Para que a pessoa bolsista tenha direito ao benefício

citado:

- 11.4.1.1. deverá comprovar, no mínimo, 12 meses completos de permanência como bolsista na mesma função e na mesma instituição;
- 11.4.1.2. poderá ser concedido até 180 dias e, o dobro do período em caso de parentalidade atípica;
- 11.4.1.3. em caso de casal de bolsistas, apenas um poderá gozar do afastamento com bolsas preservadas.
- 11.4.2. Caso o bolsista necessite se ausentar de suas atividades, a bolsa CAPES deverá ser suspensa.
- 11.4.3. Caso seja identificado que a ausência do bolsista foi por motivo de doença, o retorno do bolsista às suas atividades deverá ser analisado pela coordenação de curso e coordenação UAB/UFSCar e, na hipótese de ambas as partes decidirem que o bolsista pode retornar às atividades, sua bolsa será reativada, desde que haja demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
 - 11.4.3.1. Situações que não se enquadram no item 11.4.3. não serão analisadas e, portanto, o bolsista perderá definitivamente sua vaga.
- 11.4.4. O bolsista poderá solicitar a suspensão do recebimento de bolsa em caráter provisório atuando sem o recebimento de bolsa. Neste caso, a bolsa poderá voltar a ser paga em um momento futuro, desde que haja demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 11.5. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Capes, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da Capes.
- 11.6. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.
- 11.7. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.
- 11.8. O bolsista deverá devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 11.9. O descumprimento pelo bolsista de quaisquer das obrigações previstas na legislação e neste edital, implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

- 12.1. O bolsista que solicitar desligamento, deixa de receber, automaticamente, a bolsa concedida pela UAB/CAPES.
- 12.2. O bolsista poderá ser desligado, garantida a ampla defesa e contraditória, pelos seguintes motivos:
 - 12.2.1. Término do contrato e não renovação.
 - 12.2.2. Descumprimento de horários e de atividades e atribuições inerentes ao cargo.
 - 12.2.3. Desrespeito com colegas, alunos, professores e coordenação do curso/polo/UAB/SEaD.
 - 12.2.4. Redução do número de alunos.
 - 12.2.5. Irregularidade na documentação ou cadastro.
 - 12.2.6. Acúmulo de bolsa.
 - 12.2.7. Restrições orçamentárias impostas pela CAPES.
 - 12.2.8. Estar em situação de licenças ou afastamentos no cargo efetivo, abrangendo diversas circunstâncias, como tratamento de saúde, interesses particulares, atividade política, serviço militar, capacitação, pósgraduação, estudos ou missões no exterior e exercício de mandato eletivo, entre outras.
 - 12.2.9. Caso tenha recebido 3 admoestações da coordenação de curso ou da coordenação UAB/UFSCar.
- 12.3. Em situações de desligamento do bolsista devido a imprudência, negligência, imperícia ou dolo na condução de atividades que resultem em prejuízos a terceiros, ficará vedada sua participação em qualquer processo seletivo vinculado ao programa da Universidade Aberta do Brasil na UFSCar, pelo período de 04 (quatro) anos. Durante o período de inelegibilidade, o bolsista não estará autorizado a formalizar novo Termo de Compromisso do Bolsista em qualquer modalidade do Sistema UAB/UFSCar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A pessoa candidata, ao efetuar sua inscrição neste processo seletivo:
 - 13.1.1. Aceita e autoriza a instituição a divulgar o resultado de todas as etapas do processo seletivo relacionadas ao seu nome, ou seja, notas, classificação, indeferimento, deferimento ou eliminação.
 - 13.1.2. Fica ciente e concorda com as normas e condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, bem como com suas eventuais retificações, e demais normas legais pertinentes, sobre as quais a pessoa candidata não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.
 - 13.1.3. Fica ciente que é responsabilidade da pessoa candidata, a entrega dos documentos no período e no formato exigido para a convocação, não sendo permitida à pessoa candidata tempo além do estipulado no item de convocação para entrega dos documentos ou comprovações solicitadas.
 - 13.1.4. Fica ciente que, a pessoa candidata que prestar serviços como voluntário, sem recebimento de bolsa, estará ciente de que o fará em conformidade com a Lei 9.608/98, de forma que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício entre a pessoa voluntária e a instituição.
- 13.2. Os itens e subitens deste edital e seus Anexos poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.
- 13.3. A aprovação da pessoa candidata neste processo seletivo não implicará a obrigatoriedade da sua admissão, cabendo à UFSCar o direito de aproveitar as pessoas candidatas de acordo com as suas necessidades, com estrita observância da ordem classificatória.
- 13.4. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e expedidos por instituição de ensino superior credenciada, se nacionais. Caso os referidos diplomas sejam de instituições de ensino superior estrangeiras, deverão estar devidamente validados de acordo com a legislação brasileira.
- 13.5. Se, no momento da inscrição, o diploma de curso de pós-graduação da pessoa candidata ainda não tiver sido expedido, ele poderá apresentar documentação comprobatória da homologação da defesa da dissertação/tese na última instância regimentalmente prevista na respectiva instituição de ensino superior. Porém, no ato da convocação, a pessoa candidata deverá apresentar a documentação conforme prevista no item de convocação do edital.
- 13.6. Se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País.
- 13.7. A validade deste edital é de 12 meses, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, conforme necessidade.
- 13.8. Os documentos obtidos por meio digital deverão atender às seguintes condições:
 - 13.8.1. Conter a informação de que o documento foi assinado digitalmente ou eletronicamente e a identificação do assinante;
 - 13.8.2. Conter o código de verificação de sua autenticidade e assinatura devidamente identificada do responsável por sua emissão.
 - 13.8.2.1. O documento só será aceito, caso seja comprovada a sua autenticidade.
- 13.9. Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos anexos:
 - 13.9.1. Anexo I Cronograma de Realização do Processo Seletivo.
 - 13.9.2. Anexo II Tabela de Valoração para pontuação de documentos.
 - 13.9.3. Anexo III Formulário de autopontuação.
 - 13.9.4. Anexo IV Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação.
 - 13.9.5. Anexo V Autodeclaração da Pessoa preta ou parda.
 - 13.9.6. Anexo VI Autodeclaração da pessoa indígena candidata.
 - 13.9.7. Anexo VII Declaração de pertencimento étnico para indígenas.
 - 13.9.8. Anexo VIII Autodeclaração de Identidade Trans (Travesti, Transexual ou Transgênera)
 - 13.9.9. Anexo IX Declaração de Reconhecimento como Trans e/ou Travesti.
- 13.10. As dúvidas referentes ao processo seletivo não serão respondidas por telefone, pessoalmente, redes sociais ou qualquer outro meio que não seja pelo registro do e-mail editais_sead@ufscar.br , assunto intitulado

- "Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R Dúvidas".
- 13.11. A UFSCar reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.
- 13.12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R Cronograma de Realização do Processo Seletivo

Data	Atividade			
07/07/2025	Publicação do edital			
08/07/2025	Período para impugnação (recurso) de regras do edital			
09/07/2025 até às 10h do dia 24/07/2025	Período de inscrição e envio de documentação on-line Período de manifestação de vínculo com algum membro da Comissão Julgadora Preliminar			
25/07/2025	Publicação da lista de membros da Comissão Julgadora Definitiva			
14/08/2025	Publicação do resultado preliminar da pontuação e classificação das pessoas candidatas			
14/08/2025 até às 10h do dia 18/08/2025	Prazo para recurso do resultado da pontuação e classificação das pessoas candidatas			
19/08/2025	Publicação do resultado final, após recurso, da pontuação e classificação das pessoas candidatas			
Cronograma para reservas de vagas (caso houver)				
19 a 20/08/2025	Período para a pessoa classificada optante pela reserva de vagas enviar os documentos exigidos em edital para a vaga reservada. A pessoa candidata indeferida na solicitação de dispensa de se autodeclarar na reserva de vagas, poderá enviar os documentos exigidos em edital para a vaga reservada			
21 a 27/08/2025	Período de convocação das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas			
28/08/2025	Publicação dos deferidos e indeferidos das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas			
29 a 01/09/2025	Prazo para recurso contra a lista dos deferidos e indeferidos das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas			
02 a 03/09/2025	Período de convocação das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas que entraram com recurso contra seu indeferimento.			
04/09/2025	Publicação do resultado final das pessoas classificadas e deferidas na reserva de vagas			

ANEXO II Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R Tabela de Valoração

Experiência Profissional	Quantidade	Pontuação	Pontuação Máxima
	De 1 a 5 orientações	1 ponto	
	De 6 a 10 orientações	2 pontos	
	De 11 a 15 orientações	3 pontos	
Orientações concluídas em cursos de graduação ou pós-graduação	De 16 a 20 orientações	4 pontos	5 pontos
	Acima de 25 orientações	5 pontos	

Comprovação de que atuou, está atuando ou de que atuará no curso de Gestão Pública Municipal como professor da turma vigente (2024/2025). A comprovação deve ser um documento da coordenação do curso.	15 pontos	15 pontos
---	-----------	-----------

ANEXO III - Formulário de auto pontuação Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R

Nome da pessoa candidata:

Quantidade de títulos apresentados:

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

- 1. A pessoa candidata deverá preencher as colunas correspondentes à quantidade de títulos e à respectiva pontuação, observando as pontuações máximas.
- 2. A auto pontuação deverá ser devidamente comprovada de acordo com o item 3.3. deste edital.
- 3. A Comissão Julgadora não alterará, para mais, a indicação feita pela pessoa candidata para a pontuação dos documentos, sendo de sua responsabilidade as eventuais perdas de pontos por indicação equivocada.
- 4. A Comissão Julgadora poderá desconsiderar a auto pontuação indicada pela pessoa candidata caso sejam identificadas incoerências e caso os documentos não estejam de acordo com as regras deste edital.
- 5. A pessoa candidata não deve enviar documentos que não são solicitados para pontuação de documentos.

Experiência Profissional	Quantidade	Pontuação	Pontuação Máxima	Auto Pontuação
	De 1 a 5 orientações	1 ponto		
	De 6 a 10 orientações	2 pontos		
Orientações concluídas em cursos de graduação ou pós-graduação	De 11 a 15 orientações	3 pontos	5 pontos	
	De 16 a 20 orientações	4 pontos		
	Acima de 25 orientações	5 pontos		
Comprovação de que atuou, está atuando de Gestão Pública Municipal como professor (2024/2025). A comprovação deve ser um documento o	15 pontos	15 pontos		

(Assinatura da pessoa candidata pelo Gov.br ou via cartório)

ANEXO IV - Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R

À Comissão Julgadora.

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO de bolsistas na modalidade de ______

formação de cadastro reserva, regido pelo edital nº
Nome:
Documento de identidade Nº:
Decisão do objeto da contestação (explicitar a decisão que se está contestando, a qual deve se referir exclusivamente a uma das hipóteses do edital):
Apresentar a fundamentação e argumentação lógica - limite máximo de 200 palavras).
ANEXOS: Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo.
São Carlos, de de
(Assinatura da pessoa candidata pelo Gov.br ou com assinatura manuscrita.)
ANEXO V - Autodeclaração da Pessoa preta ou parda Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R
Eu, com RG
e com CPF:, pessoa candidata, devidamente inscrita en processo seletivo no âmbito da UFSCar, no edital
processo selective no ambito da Orsear, no cartar
DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como pessoa:
- Preta ()
OU
- Parda ()
DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que
detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho ciência do que diz os artigos 171 e
299 do Código Penal ¹ .
, de de .
de (Local e data)
(Local C data)

(Assinatura da pessoa candidata pelo Gov.br ou com assinatura manuscrita.)

ANEXO VI - Autodeclaração da pessoa indígena candidata Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R

Eu					,	со	m	RG:
	e	com	CPF:			,	da	etnia
						filho/a		de
					, residente	na Comun	idade I	ndígena
				situada	no		Er	ndereço:
							М	unicípio
					Estado			CEF
	, pessoa (candidata	a, devidar	nente inscrita e	m processo sele	tivo no âmb	oito da	UFSCar,
	<u> </u>				·			
DECLARO que sou e me re	conheço c	om perte	ncimento	étnico indígena	, conforme desci	rito acima.		
DECLARO, ainda, que est		•		_	•			•
detectada a falsidade dest	:a declaraç	ão, sujeit	:o-me às p	enas da lei, e qu	ue tenho ciência	do que diz o	os artigo	os 171 e
299 do Código Penal ² .								
	,de		de	·				
(Local e data)								
(22 33. 2 3.3.32)								
								
(Assinatura da pessoa can	didata pelo	Gov.br	ou com as	sinatura manus	crita.)			

ANEXO VII - Declaração de pertencimento étnico para indígenas Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE E CONDIÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO, ASSINADA POR PELO MENOS TRÊS LIDERANÇAS INDÍGENAS RECONHECIDAS

^{1.} Código Penal Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

² Código Penal Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

e	com	CPF:		, com RG: é da etnia
			, e reside na	
				município
	_ Estado:	,CEP:	·	
Atenção: É obrigatório coletar nos Indígenas diferentes.	s quadros a se	guir a assinatura, devida	nmente identificada	a, de 3 (três) Lideranças
Assinatura da Liderança	Assinatur	ra da Liderança	Assinatura da	Liderança
Nome legível da Liderança	Nome leg	gível da Liderança	Nome legível d	da Liderança
Nº da Cédula de Identidade da Liderança	 Nº da Céo Liderança	dula de Identidade da	. Nº da Cédula o Liderança	de Identidade da
ANEXO VIII - Auto	_	dentidade Trans (Travesti, T abertura nº 179/2025/SEaD	_	ênera)
			•	
Declaro para os devidos fins o	ille ell (NOI	ME SOCIAP) ou (NOM	F CIVII) (NACION	IALIDADE) (PROFISSÃ
			E CIVIL),(NACION	IALIDADE), (PROFISSÃ
residente na (ENDEREÇO COMPLE DECLARO, ainda, que estou cien detectada a falsidade desta declar	TO), (CPF), so	u (TRANS). te documento gozará da	a presunção relativ	ra de veracidade e que,
	TO), (CPF), so	u (TRANS). te documento gozará da ·me às penas da lei, e que	a presunção relativ	ra de veracidade e que,
residente na (ENDEREÇO COMPLE DECLARO, ainda, que estou cien detectada a falsidade desta declar 299 do Código Penal ⁴ .	TO), (CPF), so te de que es ração, sujeito-	u (TRANS). te documento gozará da ·me às penas da lei, e que	a presunção relativ	ra de veracidade e que,

ANEXO IX - Declaração de Reconhecimento de pessoa Trans (Travesti, Transexual ou Transgênera) Edital de abertura nº 179/2025/SEaD/R

comunidade/rede/coletividade Tran de que as informações aqui prestada de informações inverídicas, implicar	s (Travesti, Transexual ou Transgêno as são de nossa inteira responsabilid	, (TRANS), faz parte da era). Declaramos ainda estarmos cientes ade e que no caso de declaração falsa ou a) candidato(a) e que também estaremos ais).
Testemunhas Trans (Travesti,	, Transexual ou Transgênera)	
1. Nome:	2. Nome:	
CPF:	CPF:	
Assinatura:	Assinatura:	
Local e data:		•
Assinatura do responsável pelo reco	 nhecimento pelo Gov.br ou assinatur	ra manuscrita
Nome do(a) responsável:		
Cargo:		
Nome da Entidade:		



Documento assinado eletronicamente por Cleonice Maria Tomazzetti, Secretário(a) Geral, em 07/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 1910983 e o código CRC 6C7357E4.

³ Nome Social: designação pela qual a pessoa travesti, transexual ou transgênera se identifica e é socialmente reconhecida. O Nome Social altera prenome e retira agnome. Exemplo de agnome que diferencia nomes iguais em uma mesma família: Junior, Filho. É vedada a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao Nome Social

⁴ Código Penal Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Modelo de Documento: Edital, versão de 05/Dezembro/2019